



Autor: P. Executivo
D. Of. 7/10/70



Estado de Mato Grosso

Lei nº 3 009, de 6 de outubro de 1 970.

Autoriza o Governador do Estado a afiançar e contrair empréstimos do Banco do Estado de Mato Grosso S/A na qualidade de Agente Financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH) e do Fundo de Financiamento de Água e Esgôtos de Mato Grosso (FAE-MT).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Govêrno do Estado autorizado a afiançar e a contrair empréstimos do Banco do Estado de Mato Grosso S/A, na qualidade de Agente Financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH) e do Fundo de Financiamento de Água e Esgôtos do Estado de Mato Grosso (FAE-MT), até o montante de Cr\$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS), destinados a obras de abastecimento de água em cidades do Estado.

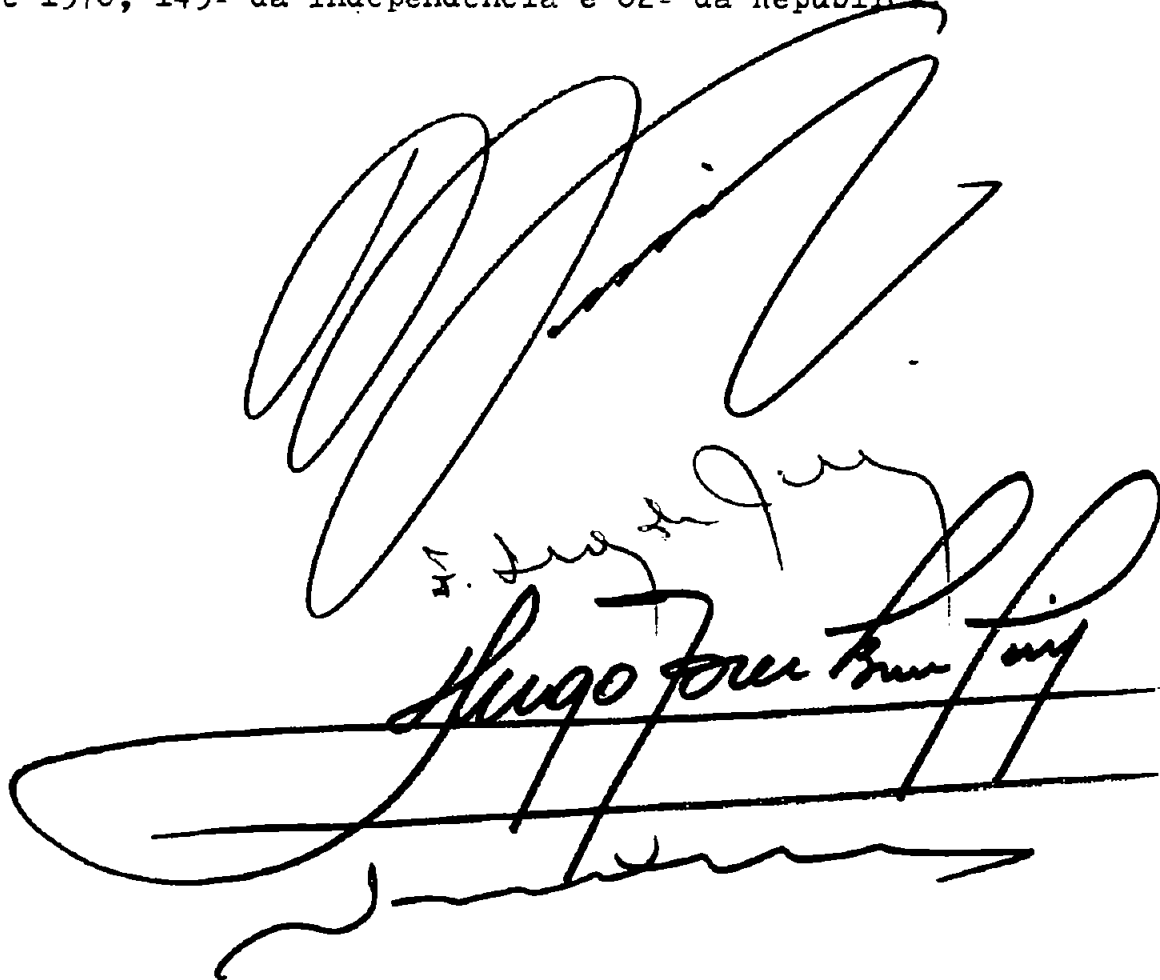
§ 1º - Para a concessão da fiança referida neste artigo, fica o Governador autorizado a conferir ao Banco Nacional da Habitação os poderes para levantar, junto ao Govêrno Federal, as parcelas do Fundo de Participação dos Estados, na forma do disposto na Lei nº 5 172, de 25 de outubro de 1966, bem como junto aos órgãos do Govêrno Estadual e Bancos, a receita constitutiva do Impôsto de Circulação de Mercadorias, até o limite dos débitos decorrentes dos empréstimos concedidos pelo Banco Nacional da Habitação (BNH).

§ 2º - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser usados pelo Banco Nacional da Habitação na hipótese do Banco do Estado de Mato S/A ou do Govêrno

do Estado não terem efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com o Banco Nacional da Habitação e Banco do Estado de Mato Grosso S/A.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 6 de outubro de 1970, 149º da Independência e 82º da República



Hugo Pereira Leite

Registrada
à fls. 826-2265.
do livro competente
Em 24/5/70
B. M. Reis
Sub-Diretor